

ESTATUTOS

DA

ASSOCIAÇÃO DE CONSTRUTORES E PROPRIETÁRIOS DE SETÚBAL (ASSOCIAÇÃO DE CLASSE)

Capítulo I

Denominação, Sede, Duração, Âmbito e Fins

Artigo 1º - A Associação de Construtores e Proprietários de Setúbal, adiante designada por "Associação" ou "ACPS" é uma Associação de Classe, constituída nos termos da Lei, que passa a reger-se pelos presentes ESTATUTOS, os quais substituem e anulam os actualmente vigentes.

Artigo 2º - A Associação tem a sua sede em Setúbal, na Praça de Quebedo, nºs 23, 24, 25, e a sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo 3º - A Associação poderá criar Delegações ou qualquer outra forma de representação nos concelhos do Distrito de Setúbal onde tal se justifique, em termos a definir pela Direcção.

Artigo 4º - A Associação é composta por pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras e pessoas colectivas admitidas de conformidade com o preceituado nos presentes estatutos.

Artigo 5º - A Associação tem por fim a defesa dos legítimos interesses e direitos de todos os seus sócios, seu prestígio e dignificação, bem como representá-los junto das entidades oficiais.

Artigo 6º - A "ACPS" poderá integrar-se em Uniões, Federações e Confederações com fins idênticos aos seus.

Artigo 7º - A Associação organizará todos os serviços indispensáveis à realização da sua finalidade.

Capítulo II Dos Sócios

Artigo 8º - Os Sócios da "ACPS" podem ser efectivos ou honorários.

Artigo 9º - Dos Sócios efectivos:

- a) Podem ser sócios todas as pessoas singulares ou colectivas que tenham a qualidade de proprietário ou usufrutuário de prédio urbano ou fracção deste.
- b) A admissão dos sócios far-se-á por deliberação da Direcção mediante solicitação dos interessados, em impresso próprio.
- c) Do indeferimento, pela Direcção, de pedido de admissão de sócio há recurso para a primeira Assembleia Geral que se lhe siga, devendo a mesma decidir sobre a admissão ou não.

Artigo 10º - Em Assembleia Geral e sob proposta da Direcção podem ser proclamados sócios honorários pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado serviços relevantes e excepcionais à Associação ou à causa da propriedade urbana.

§ Único - Os sócios honorários gozam de todas as regalias dos sócios efectivos mas estão isentos de quaisquer pagamentos ou encargos.

Artigo 11º - São direitos dos sócios:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais.
- b) Eleger os corpos directivos ou serem eleitos para eles.
- c) Utilizar e beneficiar dos serviços e do apoio da Associação nas condições que forem estabelecidas pela Direcção.
- d) Receber gratuitamente um Boletim de Informação ou Folha Informativa.
- e) Apresentar sugestões que julguem convenientes à realização dos fins estatutários.
- f) Reclamar perante os Órgãos Directivos de actos que considerem lesivos dos interesses dos sócios e da Associação.

§ Único - Só podem ser eleitos para cargos directivos da Associação (Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal) os Sócios admitidos há mais de um ano.

Artigo 12º - São Deveres dos Sócios:

- a) Pagar uma jóia de inscrição.
- b) Pagar uma quota mensal.
- c) Colaborar nos fins da Associação.
- d) Exercer com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos ou designados.
- e) Estar presente nas Assembleias Gerais e nas reuniões para que forem convocados.
- f) Respeitar e fazer respeitar os corpos directivos e as suas decisões legais.
- g) Aceitar os cargos para que sejam eleitos pela Assembleia Geral.
- h) Zelar pelos interesses e prestígio da Associação.

Artigo 13º - Perdem a qualidade de sócios:

- a) Os que deixarem de estar nas condições referidas na alínea a) do artigo 9.º
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante doze meses consecutivos e as não liquidarem dentro do prazo que lhes for notificado.

§ - 1º - Em Assembleia Geral pode ser retirada a qualidade de sócio honorário aos que desmereçam dessa qualidade.

§ - 2º - Os sócios que infringjam gravemente os seus deveres serão suspensos e poderão ser demitidos, nos termos destes estatutos e do regulamento interno.

Artigo 14º - Os benefícios de sócio não são extensivos aos seus parentes, com excepção do cônjuge sobrevivente.

§ Único - No caso de compropriedade os benefícios dos serviços da Associação, excepto a consulta jurídica, só serão efectivos sendo

sócios todos os comproprietários ou seus cônjuges.

Artigo 15.º - Só podem exercer os direitos que estes estatutos lhes conferem os sócios que não tenham as suas quotas em atraso superior a três meses.

Capítulo III **Órgãos Associativos**

Artigo 16.º - São órgãos da Associação: A Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

- a) A Direcção apresentará candidatura para todos os órgãos sociais.
- b) Quando as candidaturas forem apresentadas pelos sócios devem ser subscritas por pelo menos 30 Associados.

§ 1º - A duração dos mandatos é de três anos, sendo permitida a reeleição.

§ 2º - Nenhum associado poderá fazer parte de mais de um órgão electivo.

§ 3º - A eleição será feita em escrutínio secreto.

Da Assembleia Geral

Artigo 17.º - A Assembleia Geral é composta pelos sócios em plena posse dos seus direitos. Os Sócios admitidos há menos de um ano podem tomar parte nas discussões, mas não podem votar.

Artigo 18.º - A mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários.

Artigo 19.º - Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir a respectiva mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal.
- b) Aprovar e votar quaisquer alterações aos Estatutos.

- c) Definir as linhas gerais de actuação da Associação.
- d) Discutir e votar anualmente as contas de gerência e relatório da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, bem como a proposta do orçamento e plano de actividades para o exercício seguinte.
- e) Decidir sobre a admissão e demissão de sócios honorários.
- f) Decidir sobre a aquisição e alienação de imóveis.
- g) Apreciar ou deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido expressamente convocada, bem como exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas estatutariamente.

Artigo 20º - São atribuições do Presidente da Mesa:

- a) Convocar a Assembleia Geral nos termos estatutários, dirigir os seus trabalhos e manter a ordem nas sessões.
- b) Verificar a situação de regularidade das candidaturas aos cargos dos órgãos sociais.
- c) Dar posse aos órgãos associativos.
- d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral.
- e) Rubricar os livros da Associação e assinar as actas da Assembleia Geral juntamente com os outros membros da mesa.

Artigo 21º - A Assembleia Geral reúne, em sessão ordinária, no primeiro trimestre de cada ano a fim de apreciar e votar o relatório e contas da gerência do ano anterior apresentados pela Direcção e o parecer do Conselho Fiscal e a proposta de orçamento para o exercício seguinte e bem assim para deliberar sobre quaisquer propostas apresentadas pela Direcção.

Deverá ainda, a Assembleia Geral ordinária, quando for acaso disso, proceder à eleição dos novos corpos gerentes.

Extraordinariamente a Assembleia Geral só pode ser convocada pelo seu presidente; a pedido da Direcção, do conselho fiscal ou ainda a requerimento de um mínimo de dez sócios.

Artigo 22º - A convocatória para qualquer reunião da Assembleia Geral será feita por meio de comunicação postal e de anúncio publicado em

jornal da região da sede, com a antecedência de dez dias úteis, com excepção dos casos consignados nos artigos 41º e 42º, designando-se sempre o local, dia e hora, bem como a respectiva agenda de trabalhos.

§ 1º - A Assembleia Geral só poderá funcionar à hora marcada com a presença da maioria dos sócios e meia hora depois, com qualquer número.

Tratando-se de reunião extraordinária, deverá estar presente a maioria dos requerentes, sem o que não poderá funcionar.

§ 2º - A cada sócio compete um voto

§ 3º - Os sócios impedidos de comparecer a qualquer reunião da Assembleia Geral, poderão delegar noutro sócio a sua representação por meio de carta dirigida ao presidente da mesa e entregue até ao início da sessão. Cada sócio não pode representar mais de dois outros.

§ 4º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, com excepções constantes dos artigos 41º e 42º, cabendo ao presidente voto de desempate e constarão do respectivo livro de actas, assinado pelos componentes da mesa.

§ 5º - Nas reuniões da Assembleia Geral não poderão ser tomadas deliberações estranhas à respectiva agenda de trabalhos, sob pena de nulidade, salvo se estiverem presentes todos os sócios da Associação e todos aprovarem qualquer proposta de aditamento sobre assunto de muito interesse para a Associação.

Da Direcção

Artigo 23º - A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.

§ Único - Haverá igualmente três directores suplentes, os quais, por falta ou impedimento dos directores em exercício, deverão ser chamados à efectividade.

Artigo 24º - Se por qualquer motivo a Direcção for destituída ou se demitir, será a gestão da Associação, até à realização de novas eleições, regulada por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 25º - Compete à Direcção a representação da Associação, a orientação de toda a sua actividade e em especial:

- a) Gerir a Associação, com as limitações decorrentes da aplicação dos presentes estatutos.
- b) Organizar e dirigir os serviços da Associação.
- c) Aprovar ou rejeitar a admissão de sócios.
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral.
- e) Elaborar, anualmente, o relatório e as contas de gerência e o orçamento e plano de actividades para o exercício seguinte e apresentá-lo à Assembleia Geral, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal.
- f) Adquirir e alienar bens imóveis, com o parecer favorável da Assembleia Geral.
- g) Admitir e demitir pessoal e fixar-lhe categoria e vencimento.
- h) Contrair empréstimos em nome da Associação, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral.
- i) Propor alterações aos estatutos vigentes.
- j) Elaborar os regulamentos internos.
- k) Aplicar sanções, nos termos destes estatutos.
- l) Integrar a Associação em Uniões, Federações e Confederações com fins comuns, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e representá-la em todas as actividades que lhe correspondam.
- m) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos e regulamentos da Associação e praticar todos os actos necessários à realização dos fins da Associação.
- n) Fixar, com o parecer favorável do Conselho Fiscal, o valor da jóia de inscrição e da quota a pagar pelos sócios, bem como quaisquer outras taxas de utilização de serviços da Associação.

Artigo 26º - Compete especialmente ao Presidente da Direcção:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele.
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção.
- c) Promover a coordenação geral dos diversos sectores das actividades da Associação.

d) Orientar superiormente os respectivos serviços.

e) Exercer todas as outras funções que lhes sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos da Associação.

§ Único - Ao Vice-Presidente compete cooperar com o Presidente, substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos e exercer funções por ele delegadas.

Artigo 27º - A Direcção reunirá, normalmente, uma vez por mês (reunião ordinária), sendo necessária a presença da maioria dos seus membros para poder deliberar, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

§ Único - Haverá as reuniões extraordinárias que sejam necessárias.

Artigo 28º - Compete igualmente à Direcção nomear representantes da Associação, de preferência, para quaisquer comissões oficiais de que devam fazer parte delegados da mesma, podendo proceder à sua substituição quando o entender conveniente.

Artigo 29º - As deliberações da Direcção deverão constar de um livro de actas.

§ 1º - Os membros da Direcção são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas contrariamente às disposições legais, dos estatutos e dos regulamentos da Associação.

§ 2º - São isentos de responsabilidade os membros da Direcção que tenham emitido voto contrário à deliberação tomada ou que, não tendo estado presentes à reunião respectiva, lavrem o seu protesto ou discordância na primeira reunião que se seguir à que tomou a deliberação.

Artigo 30º - Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da Direcção.

Artigo 31º - Os actos de mero expediente serão assinados pelo Presidente da Direcção ou, em seu nome, por qualquer outro director ou, ainda por funcionário qualificado a quem seja atribuídos poderes para tanto, caso este, a ser deliberado em reunião de Direcção.

Artigo 32º - No impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente da Direcção, será a presidência assumida pelo Secretário.

Do Conselho Fiscal

Artigo 33º - O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário com funções de vice-presidente e um vogal.

§ Único - Serão igualmente eleitos três suplentes, os quais, na falta ou impedimento dos membros efectivos, deverão ser chamados à efectividade.

Artigo 34º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e respectivos documentos, conferir a caixa e fiscalizar os actos de admissão financeira.
- b) Dar parecer sobre a fixação do valor da jóia e quotas, bem como quaisquer outras taxas de utilização de serviços da Associação.
- c) Dar parecer sobre o relatório anual da Direcção e contas do exercício.
- d) Dar parecer sobre empréstimos a contrair.
- e) Pedir a convocação da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, quando julgue necessário.
- f) Dar parecer sobre a integração da Associação em Uniões, Federações e Confederações com fins idênticos.
- g) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos da Associação.

Artigo 35º - O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre e, extraordinariamente, a convocação do seu presidente

ou da maioria dos seus membros ou, ainda, a pedido da Direcção da Associação.

§ 1º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos seus membros presentes, cabendo ao Presidente voto de qualidade, e constarão do respectivo livro de actas.

§ 2º - O Conselho Fiscal poderá assistir às reuniões da Direcção e vice-versa, tomando parte na discussão dos assuntos tratados, mas sem voto.

Capítulo IV

Do Património e Fundos Da Associação

Artigo 36º - O Património da Associação é constituído pelos bens que integram o seu activo e pelos que venham a adquirir a título oneroso ou gratuito.

Artigo 37º - Constituem receitas da Associação:

- a) O produto da jóia e quotas pagas pelos sócios.
- b) Os juros e outros rendimentos dos bens que possuir.
- c) A retribuição pelos sócios dos serviços prestados pela Associação.
- d) As provenientes de quaisquer donativos, legados ou outras receitas que a Associação venha a criar.

Artigo 38º - As receitas cobradas, serão sempre depositadas à ordem da Associação, em qualquer instituição bancária, com sede, filial ou agência na área do concelho de Setúbal.

§ Único - Para levantar quaisquer valores depositados em instituições bancárias, são necessárias duas assinaturas, das quais, uma deverá ser obrigatoriamente do presidente, ou do vice-presidente e do tesoureiro.

Em caso de necessidade, os levantamentos também poderão ser assinados por um dos directores acima nomeados e por funcionário

qualificado, a quem a Direcção tenha atribuído poderes para tal.

Artigo 39º - Constituem despesas da Associação:

- a) As que provierem da execução dos Estatutos e seus regulamentos.
- b) Quaisquer outras não previstas, mas devidamente autorizadas pela Direcção.

§ Único - O pagamento de subsídios, participações ou outros encargos resultantes de iniciativas próprias ou em ligação com outras entidades públicas ou privadas, que se integrem nos objectivos da Associação, deverão ser sempre autorizados pelo Conselho Fiscal.

Capítulo V

Disposições Gerais e Finais

Artigo 40º - O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 41º - Os presentes estatutos poderão ser alterados por deliberação de três quartos dos votos correspondentes aos sócios presentes ou representados na reunião da Assembleia Geral expressamente convocada para esse efeito.

§ Único - A convocatória da Assembleia Geral, para o efeito do disposto no corpo deste artigo, deverá ser feita com a antecedência de, pelo menos vinte um dias e será acompanhada do texto das alterações porpostas.

Artigo 42º - A Associação somente poderá ser dissolvida por deliberação que envolva o voto favorável de três quartos da totalidade dos sócios e mediante convocação nos termos do § único do artigo anterior.

§ Único - A Assembleia Geral que votar a dissolução designará os liquidatários e indicará o destino a dar ao património disponível.

Artigo 43º - Haverá os Regulamentos Internos indispensáveis para o melhor desenvolvimento e compreensão dos Estatutos, os quais, após aprovados pela Assembleia Geral, terão a mesma força dos Estatutos, desde que os não contrariem.

Artigo 44º - Todos os casos omissos nos presentes estatutos e respectivos regulamentos, serão regulados pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 45º - As dúvidas provenientes da interpretação e execução destes estatutos e seus regulamentos serão resolvidos em reunião conjunta da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.